



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

SAUDE
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO Nº 005/2017

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINOPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. **11.534.361/0001-34**, com sede a, na cidade de Buritinópolis, Goiás, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde, Sr. **JOÃO ORESTES SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 186.388.051-87 portador da Cédula de Identidade n. 397.977 – SSP-DF, podendo ser encontrada na sede do Município, residente e domiciliada na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 03 – nº 233 – Qd 11 – Módulos 08 a 11 – Distrito Agroindustrial – Senador Canêdo – Go., CEP: 75.250-000, contatos (64) 99215-3911 / 99624-4030 / 6203598-0088/ 98252-0495, Fax: 3532-5772, inscrita no CNPJ nº. **08.165.985/0001-17** e na **SEMARH sob a Licença 2365/2015**, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **FABIO RUBENS DA SILVA**, portador do RG. nº. 3.971.089 SSP/GO e CPF. nº. 716.523.611-20, doravante denominada de **"CONTRATADA"**, têm entre si ajustado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA nº.358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 dos estabelecimentos no município, geradores de "RSS".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor estimado para a execução dos serviços previstos na cláusula 01 deste contrato, é de R\$ 7.380,00 (SETE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS), divididos em 09 (NOVE) parcelas de **R\$ 820,00** (OITOCENTOS E VINTE REAIS) mensais, para a coleta e transbordo de até **50 kg** (CINQUENTA) quilos por mês de "RSS", com um acréscimo de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) para cada quilo de lixo hospitalar excedente à quantidade estabelecida para a coleta, e podendo o mesmo ser renovado através de termo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá a vigência de 09 (NOVE) meses, **contados da data de sua assinatura até 31 de DEZEMBRO de 2017**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, como previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 10 (DEZ) dias após a entrega da Nota Fiscal da prestação dos serviços, no Setor de Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 2017 - Órgão: 06 - Fundo Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 3.3.90.39.78.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da CONTRATANTE:

a - oferecer à CONTRATADA todas as condições para o fiel cumprimento do contrato.

6.2 Da CONTRATADA:

a) Realizar **MENSALMENTE**, os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos estabelecimentos situados no município, de que trata a cláusula 1ª.

b) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas regras e normas em vigor.

c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

d) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

e) Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 10% (CINCO) por cento sobre o valor da parcela do contrato, inadimplida.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (DOIS) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Pela falta de pagamento dos serviços prestados a mais de 30 (TRINTA) dias do vencimento implicará à CONTRATANTE, a seguinte sanção:

7.2.1 Suspensão da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde "RSS", independente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) a paralisação do serviço pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa.

k) falta de pagamento da CONTRATANTE para a CONTRATADA, dos serviços prestados determinados na cláusula 1ª do presente contrato.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar expressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

9.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da prefeitura, será nula de pleno direito e não gerará qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das combinações legais nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e condições, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respondendo também esta por toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por prática de ato seu ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

12.2 O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

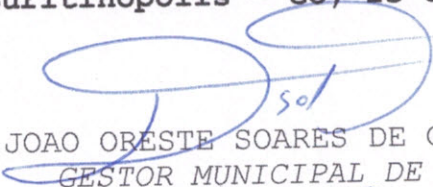
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito a 8ª CCA de GOIÂNIA - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e não resolvidas pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

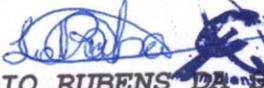
E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas a tudo presentes.

Buritinópolis - GO, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:


JOAO ORESTE SOARES DE OLIVEIRA
GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:


FABIO RUBENS DA SILVA
CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA
Representante
(63) 8112-0890 / 8112-0007

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:

Genelias M Barbosa AL

RG/CPF:

432075-5 SP @ CPF 128527081-9/

2ª - NOME:

Marta Edua Sias Silva

RG/CPF:

81468655 P.DF 39848540130